

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

DECRETO Nº 52 de 25 de JUNHO de 2018.

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais durante a participação da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de 2018, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2018, na Rússia; a mobilização do povo brasileiro durante a realização desse evento mundial:

Decreta

Art. 1º O expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias que houver jogos do Brasil no turno matutino só haverá expediente no turno vespertino no horário normal, nos dias em que houver jogo no turno vespertino haverá expediente normal no turno matutino.

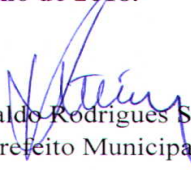
Art. 2º A disposição do art. 1º deste Decreto não se aplica às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais, cuja prestação não admita interrupção.

Art. 3º A Secretaria da Administração promoverá as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir o horário no expediente estabelecido neste Decreto, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2018.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010 Santa Rita de Cássia – Bahia